

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA (46ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 05.11.2014, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 45ª sessão. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 0795/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2013/796/824/03596**

**INTERESSADO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade de Cobrança e Informações Cadastrais, em consonância com Parecer N.º 918/2013 (fl. 34) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) devido o interessado ter apresentado a anuência solicitada anteriormente e por informar que tal atividade (Serviços Tipo 1) não efetua carga/descarga de mercadorias e nem influencia negativamente no trânsito local. Condicionada apenas à devida cobrança da outorga onerosa.

**2. DECISÃO N.º 0796/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/06324**

**INTERESSADO: RAQUEL CAETANO DE SÁ**

**ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando-se os parâmetros existentes, devido à edificação se apresentar limpa, concluída, habitada e construída de acordo com o Projeto Arquitetônico apresentado, além de se verificar (fls. 27-28) a existência de áreas de drenagem do solo tanto em frente ao imóvel quanto em outras áreas internas.

**3. DECISÃO N.º 0797/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/05799**

**INTERESSADO: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com Parecer N.º 711/2014 (fls. 47-50) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – devido tais atividades não terem o condão de causar maiores transtornos à mobilidade, mormente por ser de apoio e de diminuto porte, caracterizada, assim pelo apoio ao público daquelas redondezas – condicionada à cobrança da outorga onerosa.

**4. DECISÃO N.º 0798/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/01146**

**INTERESSADO: ROSSANA CABRAL SILVA DA ROCHA**

**ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, considerando-se as pendências indicadas na Informação N.º 0463/14 (fl. 36) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP), bem como a gama de fatores pendentes no processo.

**5. DECISÃO N.º 0799/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/05705**

**INTERESSADO: NIARTHEC – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com Parecer N.º 716/2014 (fl. 37) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), reenquadrando todas as atividades como Escritório Administrativo (SERVIÇO TIPO 1) e sem cobrança de outorga, pois já houve pagamento em reenquadramento anterior e não houve alteração do uso desde então.

Deverá constar no corpo da certidão que “é proibida a realização de vendas e estocagem de mercadorias no local, sob pena de cancelamento da CIT e, conseqüentemente, do Alvará de Funcionamento”.

**6. DECISÃO N.º 0800/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/02948**

**INTERESSADO: CELIO DE SOUZA QUEIROZ E CANDIDA MARIA DE QUEIROZ PIMENTEL**

**ASSUNTO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Desmembramento, flexibilizando a testada mínima do Lote B (remanescente) por atender a área mínima para o setor e baseado no Art. 26 da Lei Complementar 004/2014, II alínea “b” (em nenhuma hipótese tenha a testada inferior a 5m (cinco metros), conforme disposto na lei federal de parcelamento do solo urbano).

**7. DECISÃO N.º 0801/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/05741**

**INTERESSADO: ALEIDES RODRIGUES DE BARROS**

**ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando quanto ao afastamento frontal a menor devido a edificação estar consolidada há mais de 15 (quinze) anos e por seguir o padrão das edificações do bairro de sua localização.

**8. DECISÃO N.º 0802/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2012/796/824/07410**

**INTERESSADO: CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA**

**ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA – COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença – Comercial, devido o interessado ter cumprido todas as exigências e determinações do Plano Diretor Municipal e dos órgãos competentes, condicionado à Medida Compensatória de construção de 1 (um) abrigo de ônibus com orientação e aprovação da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU).

**9. DECISÃO N.º 0803/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/05689**

**INTERESSADO: TAPAJOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, devido a empresa estar inserida em local com vários empreendimentos comerciais e de serviços e por dispor de

estacionamento para os clientes no interior do lote, condicionado à cobrança da devida Outorga Onerosa.

**10. DECISÃO N.º 0804/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2008/3987/3992/03423

**INTERESSADO:** ATILA ATALA TUMA

**ASSUNTO:** **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR:** **CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando os parâmetros existentes e condicionado: a) à anuência do vizinho lateral, no que tange a abertura de janela no 2º pavimento a menos de 3,00m (três metros) ou o fechamento da mesma com alvenaria ou material similar, com altura não inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros); b) à anuência prévia nos projetos da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) de eventual associação de moradores; c) se houver a necessidade de futuro alargamento da via, o interessado fica ciente de que o mesmo se responsabilizará em atender o recuo da edificação, sem qualquer ônus à municipalidade.

**11. DECISÃO N.º 0805/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/05187

**INTERESSADO:** C ALVES DE LIMA - ME

**ASSUNTO:** **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR:** **CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEC**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, devido o interessado não ter apresentado o Registro de Imóvel e tendo em vista que o lote encontra-se em área de talude, caracterizada como Área Verde.

**12. DECISÃO N.º 0806/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/04270

**INTERESSADO:** 3D SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

**ASSUNTO:** **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR:** **CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 702/2014 (fls. 33-34) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – devido tais atividades serem exercidas em um lote com 6 (seis) vagas de

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

estacionamento, cujo entorno está descaracterizado do uso residencial e por se tratar de empreendimento de pequeno porte – condicionado a devida cobrança da Outorga Onerosa.

**13. DECISÃO N.º 0807/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/03717

**INTERESSADO:** JONAS LAUREANO DE MELO - ME

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, sendo que, antecipadamente à expedição da CIT, o interessado deverá comprovar junto ao setor competente do IMPLURB, através de fotografias esclarecedoras e nítidas que: a) a correspondente gaiola das botijas de gás já se encontra executadas nas dependências internas do lote, uma vez que foram apresentados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e a Declaração da Fogás de que o posto de revenda atende os critérios de segurança previsto em lei; as escadas executadas sobre o passeio público da Rua Xiborema tenham sido demolidas, assim como, a cobertura sobre o passeio público pela Travessa Osório e de forma a permitir o acesso livre e seguro dos pedestres e sem ocupação por mesas ou cadeiras, uma vez que não se trata de atividade de BAR, mas tão somente, de Vendas de Bebidas, sem consumo no local.

**14. DECISÃO N.º 0808/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/02984

**INTERESSADO:** FONTELES E MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, devido o interessado não ter apresentado fato novo que motivasse a alteração da Decisão N.º 0508/2014 (fl. 45) deste Conselho.

**15. DECISÃO N.º 0809/14 – CMDU**

**PROCESSO:** 2014/796/824/02219

**INTERESSADO:** DIVINO DOS SANTOS ALVES

**ASSUNTO:** REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando-se os parâmetros existentes,

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

visto que a edificação encontra-se concluída e que o restaurante serve apenas à comunidade local, condicionado a: a) fechar as aberturas para os lotes vizinhos no pavimento superior ou instalar peitoril com 1,80m (um metro e oitenta centímetros); b) retirar a marquise que se projeta sobre o passeio público; c) apresentar lote para estacionamento em nome do proprietário; d) apresentar o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**16. DECISÃO N.º 0810/14 – CMDU**

**PROCESSO: 2013/796/824/03596**

**INTERESSADO: RAIMUNDO DA CUNHA SÁ**

**ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA – COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Aprovação e Licença – Comercial, devido o interessado não ter apresentado fato novo que motivasse a alteração da Decisão N.º 0731/14 (fl. 24) deste Conselho.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

**17. PROCESSO: 2014/796/824/05282**

**INTERESSADO: EDUCAÇÃO INFANTIL ANCHIETA LTDA – ME**

**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

A Conselheira da SMTU converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para apurar as denúncias de moradores da Rua Catarina, paralela à Rua Freire de Monte Alverina (antiga Rua 7) (Processo 2014/796/824/07076, fls. 2-3), que apontam que a instalação da creche tem criado transtornos à vizinhança nos horários de entrada e saída dos alunos, com veículos estacionados nos dois lados da via, gerando congestionamento.

Deve, ainda, verificar quanto à entrada e saída da escola pela Rua Rainha Catarina, na qual não há baia para a entrada dos veículos, também gerando congestionamento nessa via, além do transtorno causado pelos responsáveis que, para evitar sair dos seus veículos, buzina para chamar a atenção dos seus filhos.

**18. PROCESSO: 2014/796/824/05375**

**INTERESSADO: FRANCINEI FRÓES CASTRO - EPP**

**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

A Conselheira do **IMPLURB** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** à **CTPCU**, para análise sobre os recursos apresentados pelo interessado e verificação da possibilidade de reenquadramento das atividades pleiteadas.

**19. PROCESSO: 2014/796/824/04843**

**INTERESSADO: RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES - ME**

**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

A Conselheira do **IMPLURB** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para verificar por meio de relatório e fotografias: a) se o entorno do lote encontra-se descaracterizado do uso residencial; b) se o imóvel possui vaga de estacionamento; qual é a quantidade de funcionários; d) se os funcionários utilizam veículos próprios e se os veículos ficam estacionados em via pública ou no interior do lote.

Após cumprimento da diligência, retornem os autos ao relator.

Em seguida foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Emmanuel Mota da Silva, Secretário do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 05 de novembro de 2014.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA  
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST  
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da PGM

ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR  
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR  
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

TEREZINHA DO CARMO PEREIRA  
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

JEANE DA ROCHA MOTA  
Conselheira Suplente Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMECA

RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JUNIOR  
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA  
Conselheira Suplente Representante da SMTU

EMMANOEL MOTA DA SILVA  
Secretário do CMDU